

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 107/25 **Data da vistoria:** 24/09/2025

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 14.231/2025	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
---	----------------------------------	--------------------------------------

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração Não Passível de Licenciamento com requerimento de intervenção ambiental (corte de árvores isoladas – convencional e corretiva)

EMPREENDEDOR: João Batista de Melo

CPF: 30*.***.*06-15	INSC. ESTADUAL: ---
----------------------------	----------------------------

EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista, lugar Samambaia- Matrícula nº 43.172

ROTEIRO DE ACESSO: Saindo de Patrocínio pela BR 365 sentido Uberlândia, seguir por 10,9km, virar à direita na estrada de terra próxima à “Pamonharia do Ney”, seguir por 4,43km, virar à direita novamente e seguir por 9,86km até a “Ponte Rio Dourados”, seguir por 1,04km, virar à direita e seguir por mais 1,28km.

Nº: S/N

BAIRRO: ---

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

WGS84 23k	Latitude: 18°46'41,72" S	Longitude: 47°05'00,45" O
-----------	--------------------------	---------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 0
----------------	--	------------------

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	12,80 ha
-----------	--	----------

Responsável pelo empreendimento

João Batista de Melo

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

José Eduardo Peçanha – CREA: 5062404556/D

Karla Daniella A. J. Pinto – CREA: 396020/D-MG

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS Analista Ambiental	6874	
ARTHUR DAMON SANTOS – CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81298	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	4935	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico é referente à análise do processo de solicitação de autorização para o corte de 50 árvores isoladas em área comum da propriedade e também a regularização da supressão de 79 árvores isoladas sem autorização do órgão ambiental competente. Além disso, está sendo solicitada a Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, para as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), para o empreendimento Fazenda Boa Vista, lugar Samambaia, referente à matrícula nº 43.172, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 78, que estabelece “*A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema*”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do presente processo no sistema da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20/06/2025, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 14.231/2025. Foi realizada vistoria ao empreendimento, pela equipe técnica da SEMMA, no dia 24/09/2025.



Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais apresentados são o engenheiro ambiental José Eduardo Peçanha, CREA – SP5062404556/D-MG (ART nº MG20254028747) e a engenheira florestal Karla Daniella A. J. Pinto, CREA-396.020/D-MG (ART nº MG20254028710).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada *in loco* pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista – Matrícula 43.172, pertencente ao senhor João Batista de Melo, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°46'41,72" Se 47°05'00,45" O, Datum WGS84 23K.

Figura 01: Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro

A área total do empreendimento é de 14,00,00 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado sob responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha –



ART nº MG20254028747. Apresenta-se a seguir a Tabela 1, contendo as áreas que compõe a propriedade:

Tabela 01: Áreas da Fazenda Boa Vista.

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)
Pastagem	13,51,86
Benfeitorias	00,42,30
Estradas	00,05,84
Total	14,00,00

2.1 Benfeitorias

O empreendimento conta com duas residências, um barracão para depósito de máquinas e um curral desativado.

2.2 Atividades desenvolvidas

Conforme Declaração de Controle Ambiental, será desenvolvida na propriedade a atividade de culturas perenes (café).

2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A demanda hídrica da propriedade é atendida por um poço tubular, tendo sido apresentada no processo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos de número 21.04.0016720.2025, pra fins de consumo humano e pulverização de lavoura.

2.4 Reserva legal e APP

O empreendimento não apresenta área de preservação permanente e reserva legal. A título de esclarecimento, quanto à reserva legal, considerando que se trata de pequena propriedade rural, com área inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, e que se encontra consolidada – uma vez que já não havia cobertura vegetal nativa antes do marco legal de 22 de julho de 2008 – o empreendedor está dispensado da obrigação de instituí-la, nos termos do artigo 41 da Lei Estadual 20.922/2013.



3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a autorização para o corte de 50 árvores isoladas nativas, distribuídas em 14,00,00 hectares de pastagem. Além disso, requereu a regularização de forma corretiva, pela supressão de 79 árvores isoladas em área de pastagem, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

O Projeto de Intervenção Ambiental apresentado foi elaborado pela engenheira florestal Karla Daniella A. J. Pinto, CREA – ART n° MG20254028710. Foi realizado o censo 100%, metodologia na qual todos os indivíduos arbóreos presentes na área de interesse são mensurados, não tendo sido identificada nenhuma espécie ameaçada ou imune de corte.

Os levantamentos florísticos da área em questão demonstraram a presença de espécies nativas como: angico, caqui-do-cerrado, maminha-de-porca, vinhático-do-campo, carvoeiro, pau-terra, sucupira, entre outras. De acordo com o projeto, foi estimado um **rendimento lenhoso de 35,90 m³ de lenha para as 50 árvores requeridas.**

As taxas florestal e de reposição florestal referentes à estimativa de lenha do censo florestal e das árvores isoladas suprimidas anteriormente, foram devidamente quitadas junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Desta forma, a equipe técnica de análise deste processo opina pelo deferimento da autorização para a intervenção ambiental com o corte de 50 árvores isoladas em uma área de 14,00,00 hectares de pastagem, e da regularização da supressão de 79 árvores isoladas no referido empreendimento.

Figura 02: Área de intervenção, contendo árvores isoladas, destacada em vermelho.



Fonte: *Google Earth Pro.*



4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

"Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis."

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seus artigos 7º e 8º:

"Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

(...)

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.



II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria). (grifo nosso)"

Considerando que se trata de pequena propriedade rural, cuja dimensão torna inviável a destinação de área específica para o plantio de espécies nativas, a equipe técnica recomenda que a compensação pelas intervenções na propriedade – supressão de 50 árvores isoladas e regularização do corte de 79 indivíduos arbóreos nativos isolados – seja realizada na forma monetária, conforme previsto na DN CODEMA nº 16/2017.

Neste sentido, o empreendedor deverá realizar o **pagamento da quantia de R\$14.096,60 (quatorze mil e noventa e seis reais e sessenta centavos)** ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente**. Para melhor entendimento:

$$0,1 \times 546,38 \text{ (UFM)} \times 258 \text{ árvores (dobro de indivíduos)} = 14.096,60$$

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 *Efluentes Líquidos*

Os efluentes sanitários provenientes das residências destinados para uma fossa séptica.

Medidas mitigadoras: limpeza periódica da fossa séptica.

5.2 *Resíduos Sólidos*

Na propriedade serão gerados resíduos como: embalagens vazias de agrotóxicos e embalagens vazias de fertilizantes, resíduos domésticos, dentre outros. Além disso, como subproduto da supressão de árvores, será gerado material lenhoso.

Medidas mitigadoras: Realizar separação dos resíduos e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo. O material lenhoso será destinado ao aproveitamento interno na propriedade.



5.3 Emissões atmosféricas

Emissão de gases e materiais particulados provenientes do funcionamento e movimentação de veículos e máquinas durante a supressão da vegetação.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas com manutenção em dia.

5.4 Ruídos

No empreendimento os ruídos são provocados pelo funcionamento de veículos e máquinas durante à supressão.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o presente Parecer Único de análise e manifestação em processo ambiental que solicita autorização para o corte de 50 árvores isoladas em área comum e regularização da supressão de 79 árvores isoladas sem autorização. O empreendedor busca, ainda a Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), para o empreendimento Fazenda Boa Vista, lugar Samambaia, referente à matrícula nº 43.172, localizado no município de Patrocínio/MG, de lavara de João Batista de Melo.

O processo foi formalizado junto ao sistema da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA, no dia 20/06/2025, conforme dá conta o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB de nº 14.231/2025. A equipe técnica da SEMMA realizou vistoria ao empreendimento no dia 24/09/2025.

De acordo com o relatório técnico, o empreendimento, por se tratar de pequena propriedade rural (14 hectares), tendo em conta possuir área inferior a 04 (quatro) módulos rurais, é entendida como área consolidada pelo Marco Temporal de 2008 (Lei 20.922/2013), visto que já estava, então, despida de cobertura vegetal nativa.

Nota-se ainda o requerimento para supressão de 50 árvores isoladas nativas, distribuídas na totalidade da área da propriedade (14,00,00 hectares) em área de pastagem, bem como regularização de forma corretiva, pela supressão de 79 árvores isoladas em área de pastagem, sem autorização do órgão ambiental competente.

Todos os questionamentos apresentados ao longo do processo foram devida e satisfatoriamente elucidados pelo empreendedor.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Vieram os autos para análise jurídica e manifestação conforme documentação apresentada e manejo do procedimento administrativo.

O relatório técnico ambiental foi construído dentro do arcabouço ambiental legal e em vigência, a saber:

➤ 1-Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que trata da competência do município para aprovação de supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente, bem como da supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador (Artigos 9º, XV, "b" e 3º, § 2º),

➤ 2- Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, que estabelece que a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador;

➤ Lei Estadual nº 20.922/2013, art.78, que estabelece, dentre outras questões, que é de responsabilidade do IEF- Instituto Estadual de Florestas a fiscalização e controle de reposição florestal, em caso de supressão e uso para os fins delimitados;

➤ Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pela analista ambiental responsável se mostram escoimadas de legalidade, aptas à emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1). Não se nota nenhuma ilegalidade, de acordo com a doutrina e jurisprudência ambientais atualizadas, para a autorização do corte de 50 árvores isoladas em 14,00 hectares de pastagem, bem como da regularização da supressão de 79 árvores isoladas, de modo corretivo.

Os padrões para correções e compensações estão delimitados pelo relatório técnico, salientando-se que o descumprimento de condicionantes ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Trago, também, questão pertinente, no sentido de que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeitos à decisão superior.

Desta forma, OPINO pela regularidade do procedimento administrativo, DEFERINDO a concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento para o exercício de atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1). Opino, ainda, pelo deferimento do corte e correção da supressão de árvores isoladas, nos moldes pretendidos, pelo pequeno proprietário rural JOÃO BATISTA DE MELO.

Este, salvo melhor Juízo, o Parecer.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Declaração Não Passível de Licenciamento para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); além da autorização para o corte de 50 árvores isoladas em 14,00 hectares de pastagem e a regularização da supressão de 79 árvores isoladas de maneira corretiva; com prazo de 10 anos para o empreendimento Fazenda Boa Vista – Matrícula nº 43.172, de propriedade de João Batista de Melo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 20 de outubro de 2025.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I – Condicionantes

PA: 14.231/2025	Classe: 0	
Endereço: Fazenda Boa Vista, matrícula nº 43.172		
CPF: 30*.***.*06-15		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes do Empreendimento		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Cumprir com a compensação ambiental proposta neste parecer: recolhimento do valor de R\$ 14.096,60 (quatorze mil e noventa e seis reais e sessenta centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelecido no cálculo compensatório.	Imediatamente à assinatura do Termo de Compromisso.
02	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo). Fica proibida a destinação de resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas do órgão ambiental.	Durante vigência da licença.
03	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.

(*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas elavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



ANEXO II - Relatório Fotográfico

Fotos 01, 02, 03, 04, 05 e 06: Área de intervenção requerida com presença de árvores isoladas.

